



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal de Alagoas		UF: AL
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 20074811		
PARECER CNE/CES Nº: 167/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), código e-MEC nº 577, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 20074811, em 30 de abril de 2009.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (577), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20074811 em 30/04/2009

2. Da Mantida

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, código e-MEC nº 577, é instituição Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal, credenciada pelo decreto 3867 de 25/01/1961, publicada no Diário Oficial em 27/01/1961. A IES está situada a Av. Lourival de Melo Mota, CAMPUS A. C. SIMÕES - Cidade Universitária, s/n - TABULEIRO DO MARTINS, Maceió/AL. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/03/2020, verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2018) e IGC 4(2018)

Consta ainda no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Nº Processo	Curso	Tipo de Ato	Fase
20074811	Recredenciamento		Em análise
201605433	Recredenciamento EAD		Em análise
200802231	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	Em análise
200815025	Renovação de Reconhecimento de Curso	TEATRO	Em análise
201503381	Renovação de Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
201611693	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS SOCIAIS	Em análise

201617020	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS - ESPANHOL	Em análise
201710358	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Em análise
201714950	Reconhecimento de Curso	AGROECOLOGIA	Em análise
201806512	Renovação de Reconhecimento de Curso	ZOOTECNIA	Em análise
201813446	Renovação de Reconhecimento de Curso	ODONTOLOGIA	Em análise
201815336	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
201815339	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Em análise
201908925	Renovação de Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
201910125	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	PEDAGOGIA	Em análise
201914332	Renovação de Reconhecimento de Curso	RELAÇÕES PÚBLICAS	Em análise
201914333	Renovação de Reconhecimento de Curso	BIBLIOTECONOMIA	Em análise
201921244	Renovação de Reconhecimento de Curso	QUÍMICA TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL	Em análise
201921246	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PESCA	Em análise
201921247	Renovação de Reconhecimento de Curso	DANÇA	Em análise
201928583	Aditamento de Aumento de Vagas	MEDICINA VETERINÁRIA	Em análise
201934498	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	MÚSICA	Em análise

3. Da Mantenedora

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (577), é mantida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Código e-MEC nº 577, Pessoa Jurídica de Direito Público - Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede e foro no Maceió/AL

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 23/03/2020, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válido até 15/05/2020

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF. Válido 08/03/2020 a 06/04/2020

Não consta no cadastro E-mec, outras mantidas em nome da mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Constam no sistema E-mec 57 Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento,

documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20/02/2018 a 24/02/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 126328. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,89
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,50
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

. A Instituição anexou no sistema e-Mec (comprovantes), o Plano de Acessibilidade: Relatório de resposta a Diligência “Este documento tem como objetivo atender à solicitação de diligência do Recredenciamento no que se refere ao item: “I - Apresentar elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos Requisitos Legais e Normativos apontados como não atendidos no relatório de avaliação (Código 126328), em atendimento ao § 2º, art. 2º, da Instrução Normativa SERES nº 01/2018”. Assinado por Daísy Damásio Albuquerque Mergulhão Arquiteta e Urbanista GP/ CPOM/SINFRA Matrícula Siape: 1646863.

. Quanto ao Plano de Fuga a A Instituição anexou no sistema e-Mec (comprovantes), “PORTARIA N.º 178 DE 12 DE JUNHO DE 2013. Aprova a Instrução Geral Técnica Provisória da Diretoria de Serviços Técnicos, que disciplina os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no Estado de Alagoas. Assinada: CEL BM LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (577), foi 4 (quatro)

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade. Atendido.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (577), se encontra em ótimas condições para ser recredenciada e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na ANÁLISE QUALITATIVA sobre cada Eixo, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

1. ANÁLISE PRELIMINAR

A análise preliminar foi realizada a partir da liberação da documentação no Sistema Eletrônico do INEP, baseada na leitura e discussão analítica a partir da documentação disponibilizada pela IES, especialmente o seu PDI (postado no e-mec) e do despacho saneador publicado no sistema eletrônico. A partir desta análise crítica documental preenchemos os itens de 1.1 a 1.16. Ato contínuo foi feita a revisão das respostas pelos membros da Comissão e logo após a concordância de todos procedeu-se a redação final das respostas aos itens.

Destacamos ainda, que a visita ocorreu no endereço designado para a visita, sito à CAMPUS A. C. SIMÕES - Av. Lourival de Melo Mota, s/n Tabuleiro do Martins. Maceió - AL.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (577),

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (577), terá validade de 8 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (577), situada a Av. Lourival de Melo Mota, CAMPUS A. C. SIMÕES - Cidade Universitária, s/n - TABULEIRO DO MARTINS, Maceió/AL, mantida pela

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Código e-MEC nº 577, com sede e foro em Maceió/AL, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, 18 de setembro de 2018.

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2018). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,89
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Eixo 5 – Infraestrutura	4,00
Conceito Final Faixa	4

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede na Avenida Lourival de Melo Mota, *Campus* A. C. Simões – Cidade Universitária, s/n, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Universidade Federal de Alagoas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 17 de março de 2021.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente